



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1772/2022

"Altera a Lei Municipal Nº 1648/2022 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art. 13, da Lei Municipal nº 1648/2022, que pasará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. *Fica criado na Estrutura administrativa Câmara Municipal de Buritis os seguintes Cargos Comissionados:*

- I – Chefe de Gabinete;*
- II- Diretor do Legislativo;*
- III – Assessor do Legislativo;*
- IV – Assessor Parlamentar;*
- V – Assessor de Imprensa;*
- VI – Assessor da Controladoria;*
- VII – Assessor Executivo;*
- VIII – Assessor Jurídico.*

Art. 2º Fica incluído no anexo I, da Lei Municipal Nº 1648/2022, os seguintes termos:

ANEXO I	
CARGO	ATRIBUIÇÃO
NATUREZA DO CARGO	COMISSIONADO
	I – assessorar o Poder Legislativo em Juízo;
	II – emitir pareceres sobre matéria jurídica, atender consultas sobre assuntos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

**ASSESSOR
JURÍDICO**

ligados ao interesse do Poder Legislativo;

III – assessorar todos os setores do Poder Legislativo, orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos;

IV – elaborar minutas e atos oficiais como: Projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, regulamentos e regimentos;

V – manter arquivo físico e digital organizado e completo do setor jurídico, em boa guarda e que permita a continuidade da sua análise e utilização;

VI – auxiliar o Presidente e demais autoridades que compõem o Poder legislativo informados sobre o detalhamento e andamento dos trabalhos da Procuradoria Jurídica;

VII – alertar o Presidente e autoridades ligadas ao Legislativo Municipal, a respeito de novas legislações ou alterações das mesmas;

VIII – receber citações iniciais, onde o Poder Legislativo for réu ou interveniente;

IX – realizar defesa junto aos órgãos fiscalizadores de atos praticados pelos servidores do Poder Legislativo;

X – emitir pareceres sobre os interesses do Poder Legislativo.

XI – emitir pareceres sobre todos os processos submetidos à sua análise;

XII – auxiliar na uniformização dos critérios técnicos e formais aplicáveis à elaboração de atos oficiais, pareceres e outros instrumentos jurídicos;

XIII – acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o ordenamento jurídico;

XIV – praticar todos os atos atinentes a Procuradoria Jurídica;

XV – responder pelo setor em caso de ausência do Procurador Jurídico;

XVI – reportar-se ao Presidente do Poder Legislativo, autoridade a qual se encontra subordinado.

Art. 3º Fica incluído no anexo II, da Lei Municipal Nº 1648/2022, os seguintes termos:

